



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 10/2015

CONTRATO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANOAS E CEDRO  
EDITORIA E EMPRESA DE  
COMUNICAÇÃO LTDA. (Pedido  
2015/109)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.768.535/001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas, RS, CEP 92010-290, por intermédio de seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade Civil nº 602726071 expedida pela SSP/RS, CPF sob nº 615.825.140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº 304, na cidade de Canoas/RS, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CEDRO EDITORA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.347.932/0001-30, com endereço Rua Victor Barreto, 3056 sala 314 bairro Centro na cidade de Canoas/RS, RS, neste ato representada por Rosemary Beatriz Gomes Uequet, brasileira, casada, empresária, RG 8032522842, CPF 718.074.200-78, denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** confeccionará e publicará anúncios institucionais, coloridos, em ½ (meia) página do jornal, em localização indeterminada, referentes a eventos festivos e datas comemorativas, direcionados aos moradores da cidade, tais como Dia das Mães, Dia da Mulher, Dia do Trabalhador, Natal, Dia do Servidor Público, Semana do Meio Ambiente, Prêmios Concedidos pela Câmara, Semana de Canoas e Semana Farroupilha, entre outras.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de imperfeição gráfica, erro no texto fornecido, causada pela **CONTRATADA**, sujeitar-se-á a mesma, a publicar, gratuitamente, em edição subsequente, uma errata devidamente corrigida.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As publicações serão veiculadas pela **CONTRATADA** em página indeterminada, em letra de corpo comum e montagem a critério desta.

Parágrafo Primeiro: Todos os pedidos de publicações enviados até as 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos) deverão ser publicados no jornal do dia subsequente a data do envio ou na data solicitada pelo servidor.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800  
www.camaracanoas.rs.gov.br



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE indicará pessoa vinculada à empresa para estabelecer o processo de comunicação com a CONTRATANTE para os ajustes referentes às publicações.

## CLÁUSULA QUINTA

O valor do contrato será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por publicação.

## CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será efetuado em até dez dias após a liquidação da nota fiscal, que deve ser entregue na Seção de Protocolo, na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Canoas/RS.

Parágrafo Único. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato terá seu termo inicial em 05.05.2015 e termo final em 05.05.2016.

## CLÁUSULA OITAVA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa está prevista na atividade 2007 - Manutenção da Atividade de Publicidade da Ação Legislativa, rubrica: 0101.01.031.0001.2007.3390390000000000-0001 – Serviços de Comunicação em Geral e rubrica 3.3.9.0.39.92.00.00.00 - Serviços de Publicidade Institucional. Empenho 2015/0483.

## CLÁUSULA NONA

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, solada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

9.2 Advertência;

9.3 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor dos itens solicitados, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

9.4 No caso de rejeição das publicações pela administração, a empresa deverá providenciar a retificação imediatamente, sob pena de ser aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da nova publicação.

22.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até dois (02) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa.

9.8 A aplicação destas sanções não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causado à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, se assim o determinar o interesse público.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

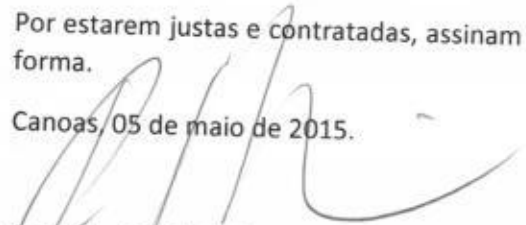
A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA, estará a cargo da Assessora de Imprensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 05 de maio de 2015.

  
Vereador Paulo Roberto Ritter  
Presidente da Câmara Municipal

  
Rosemary Beatriz Gomes Ueque

Cedro Editora e Empresa de  
Comunicação Ltda